



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.	
	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A, NA FORMA ABAIXO:
da SECRETARIA, regularmente inscrita no da SECRETARIA, portador da Céd CPF/MF sob o n.º, doravante, pessoa, CEP:, neste ato, neste ato(representante legal/procur civil), (Profissão), portador da Cédula de Ide n.º, residente e domiciliado na simplesmente CONTRATADA, têm entre si j de acordo com o Processo Administrativo n.º o nº e ainda na proposta de preços de condições que mutuamente outorgam, aceit sucessores, com observância na Lei Federal normas dos supramencionados diplomas leg	de de direito público interno, com sede na conceptado este ato representada pelo seu Secretário, Sr. ula de Identidade n.º e inscrito no denominado simplesmente CONTRATANTE e, a jurídica de direito privado, com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº legalmente representada por seu ador), o Sr, (Nacionalidade), (Estado ntidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o Cidade, doravante denominado usto e avençado o presente instrumento contratual,, na modalidadeautuada sob da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas am e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às ais, aplicando-se os preceitos de direito público e, os contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
Constitui objeto do presente contrato a quantidades discriminadas no Projeto Básico	, tudo conforme especificações e e proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução de Empreitada Por Preço Unitário conforme Termo de Referência.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL





Comissage Licitação

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº instaurado sob a modalidade Concorrência tombada sob o nº norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O <u>Prazo de Execução e Vigência do contrato</u> será de <u>12 (doze) meses</u> , contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR O valor total do presente contrato é de R\$ (), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução dos serviços.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
A Contratada poderá subempreitar parte dos serviços, desde que autorizada pelo Contratante, conforme exigências:
Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a Contratada é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do Contratante com os

O Contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

subcontratados.

O pagamento dos serviços será efetuado até o 30°. (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto da da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação



comissão

trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

Parágrafo Segundo. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas;

Parágrafo Terceiro. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal;

Parágrafo Quarto. A EMPRESA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Quinto. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso máximo, em conformidade com a disponibilidade de recursos, constantes do cronograma físico e financeiro.

Parágrafo Sétimo. Incidirá a atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (Jan a Dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa de desconto será publicada pela Secretaria de Finanças a cada trimestre, através de portaria específica.

Parágrafo Nono. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Tianguá-CE aplicará, se couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009 e art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008.

Parágrafo Décimo. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo gestor do contrato, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição sine qua non para o respectivo pagamento.



o ser executados

Parágrafo Décimo Segundo. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

- a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela Contratante, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Contratante, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

Parágrafo Décimo Terceiro. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário.

Parágrafo Décimo Quarto. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Tianguá, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Tianguá;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Décimo Quinto. A Prefeitura Municipal de Tianguá poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação injustificada dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Projeto Básico e seus anexos:



- a) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Projeto Básico e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- h) Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- j) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;





- n) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- o) Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- q) Responsabilizar-se:
 - q.1. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - q.2. Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos serviços, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - q.3. Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;
- r) Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- s) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- t) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- u) Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.
- v) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- w) É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- x) A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e neçessárias



BOZ Comissão de do do

para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

- y) A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.
 - y.1. Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- z) Constitui ainda obrigação da CONTRATADA:
 - z.1. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a P.M.T ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a P.M.T de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
 - z.2. Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a P.M._ ou a terceiros;
 - z.3. A Ordem de Serviço OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Prefeitura após a apresentação da referida Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Projeto Básico e seus anexos:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;







- d) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- g) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- h) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:
 - I Advertência, por escrito;
 - II Multa, conforme previsto neste Edital;
 - III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 11.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:
- 11.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- 11.3 A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- 11.4 Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Infraestrutura, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;





- 11.5 A aplicação das multas será de competência da P.M.T, através da Secretaria de Infraestrutura;
- 11.6 As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- 11.7 Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:
 - a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n°9.069/95, Lei Federal n°10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual n°12.525/2003, alterada pela n°12.932/2005, devendo retratar a

1





variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual.

Parágrafo Segundo. As planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato devem contemplar, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante "A") e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante "B").

Parágrafo Terceiro. O montante "A", discriminando os custos relativos à remuneração de mãode-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual, fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços, (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho) cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período;

Parágrafo Quarto. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

R = V (Im - Io)

10

onde.

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

lo = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Sexto. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Sétimo. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA





As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

Parágrafo Segundo. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo em Anexo ao edital.

Parágrafo Quarto. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Tianguá-CE, através de depósito bancário em conta oportunamente indicada pela administração municipal contratante

Parágrafo Quinto. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque, esta apenas será considerada após a compensação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Anexo I – Projeto Básico do Edital, respondendo cada uma pelas conseguências de sua inexecução total ou parcial.







Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida no interesse da P.M.T e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo. A P.M.T se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Terceiro. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano Executivo dos Serviços aprovado pela P.M.T, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

Parágrafo Quarto. A EMPRESA CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

Parágrafo Quinto. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a P.M.T reserva-se o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

Parágrafo Sexto. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a P.M.T., através da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente;

Parágrafo Sétimo. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISTO

O presente CONTRATO terá o visto da Procuradoria Municipal da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.







O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Tianguá, Estado de Ceará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

	dede 20
CONTRATANTE	CONTRATADA
SECRATÁRIO DE	EMPRESA
Testemunhas:	
1 CPF/MF:	2-

